

# Regulamento N<sup>o</sup> 01/2021, 15 de setembro de 2021

Dispõe sobre o funcionamento da Representação Estudantil do Programa de Engenharia de Sistemas e Computação (PESC) da COPPE/UFRJ

**Considerando:** A resolução CEPG n<sup>o</sup> 13, de 11 de dezembro de 2020

## CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Seção I. Da Composição

**Art. 1** A composição da Representação Discente será na forma de uma comissão contendo no mínimo 2 (dois) alunos e no máximo 10 (dez) alunos, sendo ao menos 1 (um) aluno de Mestrado e 1 (um) aluno de Doutorado.

**§ 1** Todos os membros da Comissão de Representação Discente devem ser alunos regularmente inscritos no PESC.

**Art. 2** A Comissão de Representação Discente terá 2 (dois) representantes titulares, com direito a voz e voto no Colegiado. Os demais membros da Comissão de Representação Discente atuam como suplentes.

**Art. 3** O mandato da Comissão de Representação Discente será de 1 (um) ano.

**Art. 4** São permitidas reconduções de qualquer número de membros da Comissão de Representação Discente.

**Art. 5** Membros da Comissão de Representação Discente podem perder o mandato pelos seguintes motivos:

- i. Por renúncia;
- ii. Por perda de vínculo com o PESC (matrícula trancada ou matrícula cancelada);
- iii. Por faltar com os deveres previstos neste regulamento;
- iv. Por solicitação do corpo discente, por qualquer motivo.

**§ 1** Para a alínea iii é necessário a concordância da maioria dos integrantes da Comissão de Representação Discente.

**§ 2** Para a alínea iv é necessário a concordância da maioria dos alunos regularmente inscritos no PESC.

**§ 3** Caso um titular perca seu mandato, um novo titular deve ser designado pelos membros restantes da Comissão de Representação Discente.

### Seção II. Das Atribuições e Deveres dos Representantes

**Art. 6** Os membros da Comissão de Representação Discente tem como principais atribuições e deveres as alíneas enumeradas no art. 5<sup>o</sup> da Resolução CEPG n<sup>o</sup> 13/2020.

## **CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I. Disposições Gerais**

**Art. 7** A Representação Discente deve ser eleita por voto direto do corpo discente, através de processo eleitoral. Cada aluno com matrícula ativa no PESC poderá votar em apenas uma Comissão de Representação Discente candidata.

**Art. 8** A Comissão eleitoral deverá ser formada de 2 (dois) ou mais discentes, com matrícula ativa no PESC, para organizar o processo eleitoral. Estes não podem ser candidatos do processo eleitoral.

**§ 1** É responsabilidade da Representação Discente convocar a comissão eleitoral para que seja realizada uma eleição antes do final do mandato.

**§ 2** Excepcionalmente, caso haja vacância da Representação Discente, a Coordenação do PESC deve convocar uma reunião aberta a todo o corpo discente com matrícula ativa no Programa, como descrito no §7º do art. 3º do título II da Resolução CEPG nº 13/2020.

### **Seção II. Do Registro das Candidaturas**

**Art. 9** A candidatura de uma Comissão de Representantes Discentes deve ser formada por alunos com matrícula ativa no PESC.

**Art. 10** A candidatura deve ser através do envio dos nomes e curso (Mestrado/Doutorado) dos integrantes da Comissão de Representação Discente para a comissão eleitoral, identificando ainda os dois membros titulares.

**§ 1** A comissão eleitoral tem autonomia para definir o canal de comunicação com o corpo discente.

### **Seção III. Da Votação**

**Art. 11** A eleição será realizada através de uma plataforma digital de votos a ser estipulada pela comissão eleitoral.

**Art. 12** As candidaturas à Comissão de Representação Discente e os procedimentos para votação devem ser comunicados a todo o corpo funcional e discente do PESC, com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência do início da votação.

### **Seção IV. Dos Resultados**

**Art. 13** A apuração será logo após o término da votação e será pública e ininterrupta, até a publicação do resultado.

**§ 1** A publicação do resultado deve ser comunicada a todo corpo funcional e discente do PESC.

**Art. 14** Será eleita a Comissão de Representação Discente candidata que possuir a maioria dos votos válidos.

## CAPÍTULO III. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

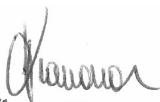
### Seção I. Dos Benefícios e Direitos

- Art. 15** Membros da Comissão de Representação Discente devem ser reconhecidas(os) e homologadas(os) pelo corpo docente e pela coordenação do PESC, segundo o §1º do art. 3º da Resolução CEPG nº 13/2020.
- Art. 16** Ao final do mandato, os membros da Comissão de Representação Discente podem solicitar à coordenação do PESC um documento comprobatório pelo tempo e serviço prestados.

### Seção II. Das Disposições Finais

- Art. 17** A presente regulamentação foi aprovada pelo Colegiado do PESC.
- § 1 Qualquer proposta de mudança desse regulamento deverá passar por nova aprovação do Colegiado do PESC.
- Art. 18** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Representação Discente, dentro dos limites de suas competências.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021;

  
Prof. Guilherme Horta Travassos  
Mat. 2124118 / Coordenador do  
Prog. Eng. de Sistemas e Computação  
COPPE/UFRJ

---

*Prof. Guilherme Horta Travassos*  
Coordenador do Programa de Engenharia de Sistemas e Computação